



EDITAL DE CREDENCIAMENTO – Nº 01/2022

O Município de João Monlevade-MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que será realizada a seleção de pessoas jurídicas, em conformidade com o disposto neste CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, em conformidade com a Lei nº 8666/93, Lei nº 13.426 de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos em todo território nacional, Lei Municipal 01/2021, que institui o Código Municipal dos direitos dos animais, Portaria MS nº 1138 /2014 que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância e controle de zoonoses, demais legislação vigente e princípios gerais da administração pública.

I - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de castração de cães e gatos (ovário-histerectomia e orquiectomia) e identificação dos animais, observando os prazos e procedimentos descritos neste edital.

II - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:

2.1 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 03 dias após a sua publicação.

III - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar deste credenciamento empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste, possuam estrutura física situada dentro do Município de João Monlevade e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

3.2 - Atender em estabelecimento próprio, em horário comercial, no mínimo, por 08 (oito) horas diárias durante os dias úteis da semana.

3.3 - Os prestadores de serviços deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a **RESOLUÇÃO Nº 1.275, DE 25 DE JUNHO DE 2019**.

3.4 – É vedada a participação de:



3.4.1 - Empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos qualquer servidor público do Município de João Monlevade;

3.4.2 – Consórcio de empresas;

3.4.3 – As empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital.

3.5 - Não serão admitidas à participação neste Credenciamento empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições do art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

IV – DA INSCRIÇÃO

4.1 - Toda documentação deverá ser entregue no período de 22/08/2022 a 26/08/2022 na Vigilância em Saúde, localizada na Rua Evangelista, nº 45, Alvorada, João Monlevade/MG, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h, em dias de expediente.

4.2 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

4.3 – Para participar o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, em ENVELOPE, indicando em sua parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA COM CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO / TELEFONE PARA CONTATO

4.4 – Não serão considerados os envelopes apresentados após a hora e data convencionadas para o recebimento dos mesmos, bem como as propostas enviadas por correio, fax ou e-mail.

V- HABILITAÇÃO JURÍDICA - FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Serão considerados habilitados, os interessados que apresentarem a documentação abaixo especificada, em cópias autenticadas, ou acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Avaliação do Credenciamento, nomeada especificamente para este fim.

5.1.1 – Documentação relativa à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- c) Ato constitutivo, Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 – Documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição estadual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
 - Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - Para fins de comprovação da regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e Município, respectivamente;
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos - CND, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

5.1.3 – Documentação relativa à regularidade trabalhista:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Declaração firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII–A da consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. Alteração do artigo 29 da Lei 8666/93, conforme (Lei 12.440 de 07/07/2011).

5.1.4 – Documentação relativa à qualificação técnica:

- a) Alvará de localização e funcionamento vigente;
- b) Licença Sanitária vigente;
- c) O estabelecimento deverá estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG);
- d) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;



- e) Registro do Responsável Técnico pelo serviço de medicina veterinária no respectivo Conselho Profissional;
- f) Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção do serviço pertinente ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior responsável(is) pelo serviço;
- g) Carteira de Identidade profissional e certidão negativa emitida pelo respectivo conselho,
- h) Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;
- i) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, concordando com os valores constantes no ANEXO I.

5.1.5 - Outros:

- a) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 8.666/93, conforme modelo;

VI – DA CAPACIDADE INSTALADA

6.1- A quantidade de procedimentos cirúrgicos realizados pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada do credenciamento, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda de animais e a disponibilidade da programação mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.

6.2 - Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

VII – DA PROPOSTA

7.1 – As propostas de credenciamento deverão conter a discriminação detalhada da estrutura física, quadro de pessoal detalhado e responsável técnico.

7.2 - Os preços ofertados, não poderão exceder os constantes no ANEXO I.

7.3 - A interessada que for inabilitada terá o prazo de 03 dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado, para recorrer quanto a sua inabilitação conforme estabelecido no art. 109, I alínea A da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

VIII – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - Será instituída Comissão de Avaliação do Credenciamento, através de Portaria, para avaliação das propostas dos prestadores que se candidatarem ao credenciamento e análise quanto à parte técnica.

8.2 - Análise da documentação no prazo médio 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do primeiro dia útil, imediatamente posterior ao da apresentação da documentação e proposta dos interessados;

8.3 - Serão declarados inabilitados os interessados:

- a) Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com: suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;
- b) Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) Que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.

IX - DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

9.1 – A interessada deverá possuir a capacidade de realizar os procedimentos, de acordo com o ANEXO I deste edital.

9.2 - A Comissão de Avaliação do Credenciamento avaliará os itens de habilitação e preencherá o termo de autuação de processo, emitindo parecer e encaminhando todo processo devidamente protocolado à Secretária Municipal de Saúde e Prefeito Municipal para visto e deferimento;

9.3 - Após deferimento, o processo de credenciamento será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para elaboração do processo de contratação direta, na forma da Lei 8666/93.

X - DO VALOR

10.1 - O valor global do credenciamento corresponderá a **R\$ 271.080,00** (duzentos e setenta e um mil e oitenta reais), para o período de vigência do contrato, o qual deverá ser dividido proporcionalmente pelo número de empresas credenciadas.

10.2 - O valor de cada castração foi definido baseado na média dos dois orçamentos com o valor aproximado, de acordo com o peso do animal, sem distinção de macho e fêmea.

10.3 - As demandas serão atendidas pela dotação orçamentária 10.305.1005.2115 – elemento despesa 3.3.90.39.00 – ficha 579 – fonte 1.59.

**XI – ESTIMATIVA DE VALOR**

PROCEDIMENTO	PREÇO UNIT. (R\$)	QTDE ANO	FINANCEIRO VALOR ANO (R\$)
Procedimento Cirúrgico de esterilização e identificação em canino e felino – fêmea e macho até 10 Kg	184,75	720	133.020,00
Procedimento Cirúrgico de esterilização e identificação em canino e felino – fêmea e macho de 11 a 30 Kg	191,75	720	138.060,00
Total		1.440	271.080,00

XII – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - Realizar todos os procedimentos relacionados no ANEXO I deste edital pelos valores inicialmente ali fixados;

12.2 – Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico, carimbados e assinados pela Vigilância em Saúde de João Monlevade.

12.3 - A empresa que executar serviços sem autorização expressa da Vigilância em Saúde não receberá pelos serviços.

12.4 - Se constatado que a CREDENCIADA executou e/ou estiver executando serviços diferentes aos estipulados, serão aplicadas medidas cabíveis.

12.5 A prestadora deverá dispor de instalações e equipamentos adequados, bem como profissionais legalmente habilitados e capacitados para a realização dos atos a que se propõem na castração dos animais.

12.6 As condições estruturais mínimas para o funcionamento dos serviços de castração devem estar de acordo com a complexidade a que se propõem e aos riscos dos procedimentos observados tanto para o animal quanto para o executor do procedimento.

12.7 O estabelecimento deverá estar de acordo com a Resolução CFMV Nº 1275 de 25/06/2019 que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimento médico veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte.

12.8 Requisitos obrigatórios para o serviço credenciado: sala cirúrgica bem equipada, sala de internação para recuperação pós-operatória e mão de obra veterinária e auxiliar. Todos os materiais utilizados esterilizados em autoclave, utilização de fio para suturas, anestésicos injetáveis e aplicação de antibióticos e anti-inflamatórios após o procedimento.

12.9 – Os animais deverão ser avaliados pelo médico veterinário responsável pela castração, antes do procedimento, para certificar que estão aptos a passar pelo procedimento.



12.10 – Os animais deverão ser identificados na orelha após a castração, por meio de tatuagem, com as seguintes descrições: ano da castração (último algarismo), município e código (ex: 2JM1). Deve-se manter um cadastro com o código do animal castrado e o nome completo do tutor.

12.11 - Fêmeas no cio ou pós parto (até 30 dia após o parto) não poderão ser castradas. Animais braquicefálicos (pug, bulldogs, boxer, shitzu, lhasa apso, etc) não poderão ser castrados pois necessitam de anestesia inalatória.

12.12 - Caso a cirurgia seja realizada sem nenhuma intercorrência, o animal será liberado logo após o procedimento.

12.13 – Caso necessário, e em comum acordo com o proprietário o animal ficará internado após o procedimento para observação e os custos de internação e exames serão de responsabilidade do tutor;

12.14 - É de responsabilidade do tutor levar e buscar o animal para o procedimento. roupas e colares são responsabilidade do tutor e devem ser deixados na clínica juntamente com o animal.

12.15 - A responsabilidade do pós-operatório será do tutor do animal.

12.16 – Serão autorizados 120 castrações mensais, o qual deverá ser dividido proporcionalmente pelo número de empresas credenciadas.

12.17 – Fica vedado a clínica negativa da prestação do atendimento, conforme ANEXO II.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - Apresentar até o 5º dia útil para a Vigilância em Saúde:

- Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com a identificação do animal e nome do tutor, procedimentos realizados e respectivos valores.

13.2 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

13.3 - Apresentar de imediato documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

13.4 - Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de castração.

13.5 - As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada;

13.6 - Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para o Município;

13.7 - Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

13.8 - As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada.



13.9 - A execução dos procedimentos de castração deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

13.10 - Os recursos humanos, materiais de consumo, insumos, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão do credenciado, ou seja, sem ônus para o Município de João Monlevade;

13.11 - Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante.

13.12 - A clínica poderá ser descredenciada, caso não cumpra 95% das castrações que a ela sejam pré agendadas, durante 2 meses consecutivos ou não, sem devida justificativa e neste caso, as castrações serão redistribuídas para as outras clínicas credenciadas.

XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1 - Executar o objeto deste credenciamento em dependências ou setores próprios do Município.

14.2 - Ter como sócios profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

14.3 - Ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos constantes.

14.4 - Alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de João Monlevade, através da Secretaria Municipal de Saúde.

XV – FISCALIZAÇÃO

15.1 - O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

15.2 - O MUNICÍPIO poderá descredenciar a CREDENCIADA, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

XVI - DO PAGAMENTO

16.1 - A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação destes, realizadas pelo MUNICÍPIO, a CREDENCIADA receberá, até o 15º (décimo quinto) dia útil, os valores dos serviços produzidos no último mês quitado.



XVII – VIGÊNCIA

17.1 - O contrato formado com as CREDENCIADAS terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, conforme previsão contratual.

XVIII - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

18.1 - O interessado que atender todas as exigências deste, com parecer favorável da Comissão de Avaliação do Credenciamento e deferimento do Secretário Municipal de Saúde e Prefeito Municipal, firmará contrato com a Prefeitura Municipal de João Monlevade, Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites orçamentários e financeiros definido no anexo de procedimentos e minuta de contrato.

18.2 - O limite financeiro de procedimentos previsto neste edital será dividido entre os credenciados, de acordo com a capacidade operacional de cada um, informada pelos mesmos e avaliada pela Comissão de Avaliação do Credenciamento.

XIX – DOS PRAZOS

19.1 - Os interessados deverão apresentar toda documentação exigida e proposta, até o dia 26/08/2022.

19.2 - A Comissão de Avaliação do Credenciamento terá o prazo médio 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil, imediatamente posterior ao da apresentação da documentação e proposta, dos interessados, para análise/julgamento e encaminhamento.

19.3 - Analisada a documentação e verificado o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o resultado será publicado no endereço eletrônico www.pmjm.mg.gov.br, será fixado na Vigilância em Saúde (Rua Evangelista, nº 45, Alvorada), na portaria da Secretaria Municipal de Saúde (Av. Getúlio Vargas, nº 2640, Belmonte) e na sede administrativa da Prefeitura (Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos).

19.4 - Os interessados que forem inabilitados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 dias úteis contados a partir da data de publicação, para recorrer quanto a sua inabilitação conforme estabelecido no art. 109, I alínea A da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

19.5 - O recurso deverá ser protocolizado junto à Vigilância em Saúde, sendo dirigido à Comissão de Avaliação do Credenciamento, instaurada por Portaria.

19.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

19.7 - O resultado do recurso será publicado, após 3 dias úteis contados a partir de seu recebimento, e será divulgado por meio no site www.pmjm.mg.gov.br, na Sede da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde e na Vigilância em Saúde.

19.8 - Após a divulgação final, o resultado será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que encaminhará no prazo legal, publicação do ato de dispensa ou inexigibilidade, na forma da Lei 8666/93.



19.9 - O processo será encaminhado pela CPL ao Setor de Licitações e Contratos, para formalização dos contratos e convocação do (s) prestador de serviços para assinatura do instrumento contratual.

19.10 - Os prestadores de serviços terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da convocação para assinar o contrato.

19.11 - O início da prestação de serviços se dará, quando do efetivo credenciamento, ficando este sob a responsabilidade da Vigilância em Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade.

XX - DAS PENALIDADES:

20.1 - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

20.2 - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado à CREDENCIADA.

20.3 - A multa corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) mês, do último faturamento mensal liquidado.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Os anexos são partes integrantes deste:

ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS E PREÇO

ANEXO II – DECLARAÇÃO

ANEXO III – CRONOGRAMA

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

21.2 - Os interessados que tiverem dúvidas poderão encaminhá-las para a Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade pelo e-mail viep.jm@gmail.com.

João Monlevade, 10 de Agosto de 2022.

Raquel de Souza Paiva Drumond
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Laércio José Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS E PREÇO**

PROCEDIMENTO	PREÇO UNIT. (R\$)	QTDE ANO	FINANCEIRO VALOR ANO (R\$)
Procedimento Cirúrgico de esterilização e identificação em canino e felino – fêmea e macho até 10 Kg	184,75	720	133.020,00
Procedimento Cirúrgico de esterilização e identificação em canino e felino – fêmea e macho de 11 a 30 Kg	191,75	720	138.060,00



ANEXO II

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA E
COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO
ANIMAL CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL**

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar os procedimentos de castração de cães e gatos para o município de João Monlevade, com os preços estipulados na **TABELA DE PROCEDIMENTOS E PREÇO** (ANEXO I) do Edital nº. 01/2022 de Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de castração animal, mediante encaminhamento próprio do município em formulário específico, carimbados e assinados pela Vigilância em Saúde de João Monlevade.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE



ANEXO III

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do edital de credenciamento	15/08/2022
2	Entrega de documentos	22/08/2022 a 26/08/2022
3	Análise de documentos pela Comissão de Avaliação	29/08/2022 a 02/09/2022
4	Divulgação do resultado preliminar	02/09/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05/09/2022 a 08/09/2022
6	Interposição de contrarrazões	09/09/2022 a 13/09/2022
7	Análise dos recursos pela Comissão de Avaliação	14/09/2022
8	Homologação e publicação do resultado definitivo	15/09/2022



ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº..... QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E,, PARA OS FINS QUE MENCIONA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº/2022, INEXIGIBILIDADE Nº/2022, HOMOLOGADO EM/...../2022.

O Município de João Monlevade, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n.º 18.401.059/0001-57, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, , com domicílio especial na Av. Getúlio Vargas, 2640 – Belmonte - neste Município, portador da Carteira de Identidade n.º, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e inscrito no CPF sob o n.º, e pelo Prefeito Municipal, Sr. **Laércio José Ribeiro** portador da carteira de identidade n.º e CPF n.º....., no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a empresa..... Inscrito no CNPJ n.º....., doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por, com domicílio especial à Rua,, neste Município, portador da Carteira de Identidade n.º, e inscrito no CPF sob o n.º e CRM....., celebram o presente tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações, no que couber, na Lei n.º 8.142, de 28/12/90 e Lei 8.080, de 19/09/90, Portarias GM/MS nº 1286/93 e 1034/2010 e demais normas e legislação específica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado dos procedimentos de castração de cães e gatos, fêmea e macho até 10 Kg e de 11 a 30 Kg, a serem prestados a Secretaria Municipal de Saúde – João Monlevade, dentro dos limites financeiros fixados neste.

1.1. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do Contratado e as necessidades do Contratante, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco) por cento nos valores limites deste, durante sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



2. Os serviços referidos na cláusula primeira, serão executados pela empresa, situado, com Licença Sanitária expedida pela Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância em Saúde, sob o nº

2.1. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do Contratado e do responsável técnico será imediatamente comunicada ao Contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o Contratante rever as condições deste contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

2.2 - Realizar todos os procedimentos relacionados no ANEXO I pelos valores inicialmente ali fixados;

2.3 – Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico, carimbados e assinados pela Vigilância em Saúde de João Monlevade.

2.4 - A empresa que executar serviços sem autorização expressa da Secretaria de Saúde não receberá pelos serviços.

2.5 - Se constatado que a CREDENCIADA executou e/ou estiver executando serviços diferentes aos indicados no encaminhamento serão aplicadas medidas cabíveis.

2.6 - A prestadora deverá dispor de instalações e equipamentos adequados, bem como profissionais legalmente habilitados e capacitados para a realização dos atos a que se propõem no procedimento de castração animal.

2.7 - As condições estruturais mínimas para o funcionamento dos serviços de castração animal devem estar de acordo com a complexidade a que se propõem e aos riscos dos procedimentos observados tanto para o usuário quanto para o aplicador do procedimento.

2.8 - O estabelecimento deverá estar de acordo com a Resolução CFMV Nº 1275 de 25/06/2019 que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimento médico veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte.

2.9 - Requisitos obrigatórios para o serviço credenciado: sala cirúrgica bem equipada, sala de internação para recuperação pós operatória e mão de obra veterinária e auxiliar. Todos os materiais utilizados esterilizados em autoclave, utilização de fio para suturas, anestésicos injetáveis e aplicação de antibióticos e anti-inflamatórios após o procedimento.

2.10 - Serão autorizados 120 castrações mensais, o qual deverá ser dividido proporcionalmente pelo número de empresas credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Contratado.

3.1. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

a- O membro do seu corpo clínico e de profissionais;



b- O profissional que tenha vínculo de emprego com o Contratado;

c- O profissional autônomo que presta serviços ao contratado, e

d- O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas letras a, b, e c, é admitido pelo contratado, nas suas instalações para prestar serviço.

3.2. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas letras c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área de saúde.

3.3. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo Contratante sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS.

3.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, a utilização de pessoal, para execução do objeto deste, inclusive, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

3.5. O contratado fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. Para cumprimento do objeto, o contratado se obriga a oferecer todo recurso necessário ao seu cumprimento, conforme discriminação abaixo:

4.1 - Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.

4.2 - Apresentar até o 5º dia útil para a Vigilância em Saúde:

- Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com a identificação do animal e nome do tutor, procedimentos realizados e respectivos valores.

4.3 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

4.4 - Apresentar de imediato documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

4.5 - Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de castração.

4.6 - As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada;

4.7 - Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a credenciante;

4.8 - Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.



4.9 - As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada.

4.10 - A execução dos procedimentos de castração deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

4.11 - Os recursos humanos, materiais de consumo, insumos, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão do credenciado, ou seja, sem ônus para o Município de João Monlevade;

4.12 - Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

5. O contratado é responsável pela indenização de dano causado ao animal, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado, o direito de regresso.

5.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

5.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8078 de 11.09.90, código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O contratante pagará ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos efetivamente realizados, de acordo com o valor constante do ANEXO I deste, estimado em R\$ (.....), no período do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7. As despesas decorrentes dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício, alocadas na Unidade orçamentária 10.305.1005.2115 – elemento despesa 3.3.90.39.00 – ficha 579 – fonte de recurso próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

8.1 O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços faturas e os documentos referentes a serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos realizada pela CONTRATANTE, o CONTRATADO



receberá o valor devido até o último dia útil do mês subsequente, mediante depósito em conta corrente do Contratado.

- 8.2 A contratada apresentará mensalmente ao contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação destes, realizadas pelo contratante, a contratada receberá, até 5 (cinco) dias úteis após emissão de nota fiscal.
- 8.3 O contratante, após a revisão dos documentos, os encaminhará ao setor competente para que este efetue o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta do Contratado, até o último dia do mês subsequente à prestação de serviços.
- 8.4 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao Contratado recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do Contratante;
- 8.5 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao Contratado para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.
- 8.6 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá ao Contratado o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças apuradas, no pagamento seguinte;
- 8.7 As planilhas e as faturas apresentadas, assim como as ordens de pagamento, especificarão, por itens, os valores devidos ao Contratado;
- 8.8 Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a Contratante, autorizada a debitar no mês seguinte o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia ciência do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

9. O contratante responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que são destinados.
- 9.1. A remuneração referente ao objeto deste está condicionada aos valores de tabela do ANEXO I, ficando vedada adoção de tabela diferenciada.

CLÁUSULA DEZ – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10. A execução do presente contrato será acompanhada e avaliada através dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde João Monlevade, utilizando-se de procedimento de supervisão indireta, ou local, observando o cumprimento de cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados de controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

10.1. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o contratante vistoriará as instalações do contratado para



verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

10.2. Qualquer alteração ou modificação, que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado pode ensejar a não prorrogação deste ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.3. A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá o contratado de sua responsabilidade perante o contratante ou para com os animais e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

10.4. O contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários do contratante, designados para este fim.

10.5. Em qualquer hipótese é assegurado ao Contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei 8666/93.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11. O Contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8666/93 e às penalidades previstas nos art. 98, 99, 100 e 102 da Lei 9.044 de 25/11/87, de acordo com o especificado abaixo, facultado ao Contratado, ampla defesa nos termos do art. 109 inciso I, letra F e 103 respectivamente das Leis 8666/93 e 9.444/87.

- a). Advertência escrita;
- b). Multa diária de 1/60 do valor mensal do contrato;
- c). Suspensão temporária dos encaminhamentos de animais aos procedimentos;
- d). Rescisão contratual;
- e). Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- f). Declaração de inidoneidade.

11.1. A imposição das penalidades prevista nesta cláusula, e dos termos do que dispuser a Regulamentação Municipal, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu.

11.2. A cobrança de multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do Contratado.

12.3. Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito mencionado no parágrafo anterior a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

12.4. Na aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” a “f”, o contratado poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo de 3 (três) dias.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO



12. Constituem motivos para rescisão do presente, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

12.1. O contratado reconhece, desde já, os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na lei 8666/93.

12.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação de serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

12.3. O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre a contratante e o contratado, que tenham a mesma finalidade dos serviços ora contratados, conforme cláusula primeira, objeto deste.

12.4. As partes têm direito de denúncia deste, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ficando o Contratado responsável pelos procedimentos já autorizados, até a efetivação da rescisão.

CLÁUSULA TREZE – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.1. Da decisão do Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.2. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º o Secretário Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante razões de interesse público.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14. A vigência do presente termo será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, estando adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8666/93.

14.1. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

14.2. O termo de prorrogação contratual será acompanhado do termo de vistoria, conforme disposto no item 11.1 da cláusula onze, e farão parte integrante deste.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

15. Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, 8666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16. O presente termo e quaisquer atos dele decorrente serão publicados por extrato, no Diário oficial do Estado de Minas Gerais, ficando a cargo e responsabilidade da Contratante promover tal ato.

16.1. A publicação não autoriza o Contratado a iniciar as atividades dos serviços contratados, enquanto não ocorrer a expressa notificação pela Contratante de que poderá dar início às mesmas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade, para dirimir dúvidas suscitadas na execução deste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde, e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se este instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes na presença das testemunhas abaixo vai por elas assinado.

João Monlevade, de 10 de agosto 2022.

Raquel de Souza Paiva Drumond
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

Laércio José Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

.....

Contratado

Testemunhas: 1) CPF ou CI

2) CPF ou CI

**ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS E PREÇO**

PROCEDIMENTO	PREÇO UNIT. (R\$)	QTDE ANO	FINANCEIRO VALOR ANO (R\$)
Procedimento Cirúrgico de esterilização e identificação em canino e felino – fêmea e macho até 10 Kg	184,75	720	133.020,00
Procedimento Cirúrgico de esterilização e identificação em canino e felino – fêmea e macho de 11 a 30 Kg	191,75	720	138.060,00